



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1619/2023/ASPAR/MS

Brasília, 11 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 1963/2023

Assunto: Informações referentes à Lei 14.624, de 17 de julho de 2023, que instituiu o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 291/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 1963/2023**, de autoria do Deputado Federal Fred Costa (Patriota/MG), por meio do qual são requisitadas informações referentes à *Lei 14.624, de 17 de julho de 2023, que instituiu o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas*, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (0036653682).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo?cod=2344602>

Ofício 1619 (0036653682)

SEI 23000.113734/2023-83 / pg. 1

2344602



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 11/10/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036658314** e o código CRC **A2746828**.

Referência: Processo nº 25000.113734/2023-83

SEI nº 0036658314

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTkn=2344602>

Orçamento (0000000000) SEI 25000.113734/2023-83 / pg. 2

2344602



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 11 de outubro de 2023.

RESTITUA-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo do Despacho CGSPD/DAET/SAES/MS (0036653682), emitido pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET), desta Secretaria.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 11/10/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036656560** e o código CRC **9D5F2250**.

Referência: Processo nº 25000.113734/2023-83

SEI nº 0036656560



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.saude.gov.br/codetruivoTeor=2344602>

Despacho GAB/SAES 0036656560

SEI 25000.113734/2023-83 / pg. 3

2344602



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência

DESPACHO

CGSPD/DAET/SAES/MS

Brasília, 11 de outubro de 2023.

Ao Gabinete da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (GAB/SAES)

Assunto: requerimento de informação nº 1963/2023 (0035217228)

1. Trata-se de atendimento ao Despacho GAB/SAES (0036582949), que faz referência ao Despacho ASPAR (0036579523) o qual encaminha o requerimento de informação nº 1963/2023 (0035217228), de autoria do Deputado Federal Fred Costa - PATRIOTA/MG, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações referentes à *Lei 14.624, de 17 de julho de 2023, que instituiu o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.*, conforme trechos transcritos a seguir:

Sr. Presidente, Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja encaminhado à Ministra da Saúde, pedido de informações conforme segue, relativo ao disposto pela Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023, que instituiu o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas, a saber:

1. Quais são as deficiências ocultas consideradas pelo Ministério da Saúde que estão abrangidas pelo disposto no art. 2º-A da Lei nº 13.146/15? Mais especificamente, são consideradas deficiências ocultas, para a aplicação da norma, o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e a Dislexia?

2. Qual a documentação comprobatória e quem seria a autoridade competente para a emissão dos referidos documentos previstos no §2º, do art. 2º-A, da Lei nº 13.146/15?

3. A quem compete a distribuição ou fornecimento para a população beneficiada pela Lei dos referidos cordões de fita com desenhos de girassóis?

2. Conforme disposto no Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023 compete à Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS) elaborar, coordenar e avaliar a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. Dessa forma, no âmbito das suas competências esta coordenação responde a seguir aos itens:

3. **Quais são as deficiências ocultas consideradas pelo Ministério da Saúde que estão abrangidas pelo disposto no art. 2º-A da Lei nº 13.146/15? Mais especificamente, são consideradas deficiências ocultas, para a aplicação da norma, o Transtorno do Déficit de Atenção com**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=2344602 SET2000.113734/2023-83 / pg. 4

2344602

Hiperatividade (TDAH) e a Dislexia?

4. Cabe esclarecer que as pessoas com TDAH e Dislexia não são consideradas pessoas com deficiência. Os Transtornos em questão não são condições vinculadas ao conceito de pessoa com deficiência, embora possam estar presentes em toda a diversidade de pessoas, inclusive naquelas que sejam consideradas pessoas com deficiência, conforme o conceito de pessoa com deficiência estabelecido no Art. 2º da [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, nos seguintes termos:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

5. O referido [Estatuto da Pessoa com Deficiência](#) estabele ainda, no § 1º do Art. 2º, que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, devendo ser realizada nos seguintes termos legais:

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

6. Assim, qualquer pessoa que precise atestar sua condição de pessoa com deficiência deverá passar por avaliação conforme estabelecido na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#).

7. O Ministério da Saúde não tem uma lista ou rol taxativo quanto às deficiências ocultas. O entendimento é que não deve haver tal lista, podendo o símbolo do cordão de fita com desenhos de girassóis ser utilizado por qualquer pessoa com deficiência (que tenha sido identificada como tal nos termos da [LBI](#) e possa comprovar sua condição) que sinta vontade de adotá-lo, em razão de considerar que sua condição de pessoa com deficiência não é prontamente identificada por terceiros e que, desta forma, sente que sua deficiência está "oculta" aos olhos das demais pessoas e deseja utilizar o símbolo em questão.

8. Vale ressaltar que a [Lei Nº 14.624, de 17 de julho de 2023](#) estabelece que o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis, enquanto um símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas, é opcional e que o não uso ou ausência de tal artigo não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei para as pessoas com deficiência e também não se pode olvidar que a utilização de tal símbolo (cordão de fita com desenhos de girassóis) não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

9. **Qual a documentação comprobatória e quem seria a autoridade competente para a emissão dos referidos documentos previstos no §2º, do art. 2º-A, da Lei nº 13.146/15?**

10. Com relação à identificação das pessoas com deficiência, o(a) cidadão(ã) poderá solicitar o Certificado da Pessoa com Deficiência, sendo um comprovante público que pode ser obtido por meio de serviço digital do Governo Federal, a fim de atestar a condição de pessoa com deficiência perante órgãos e ades públicas e privadas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codArquivoTeor=2344602

Despacho CCSD/D/0000000002

SEI2000.113734/2023-83 / pg. 5

2344602

11. O Certificado da Pessoa com Deficiência está disponível para as pessoas já identificadas como pessoas com deficiência e que são beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC - [Lei Orgânica da Assistência Social, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#)) e da aposentadoria da pessoa com deficiência do Regime Geral de Previdência Social - RGPS conforme [Lei complementar nº 142, de 8 de maio de 2013 \(LC 142\)](#), ou que tiveram a deficiência reconhecida na última avaliação conjunta concluída, desde que realizada há no máximo dois anos, mesmo que o Benefício de Prestação Continuada da Pessoa com Deficiência tenha sido indeferido/negado.

12. Para obter mais informações sobre o Certificado da Pessoa com Deficiência, indica-se acesso ao sítio <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certificado-da-pessoa-com-deficiencia>. E para solicitar o documento, basta procurar pelo serviço no sítio do Meu INSS (<https://meu.inss.gov.br/#/login>) ou ligar no número 135 do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), disponível de segunda a sábado das 7h às 22h (horário de Brasília), ou comparecer ao INSS mais próximo da residência do solicitante.

13. Além disso, alguns municípios e estados brasileiros possuem leis específicas (municipais ou estaduais) para dispor sobre carteira de identificação para acesso a políticas públicas locais voltadas às pessoas com deficiência. Caso o(a) cidadão (ã) queira saber sobre esse tipo de identificação, informa-se que os trâmites para obtenção variam conforme a localidade em que o(a) cidadão(ã) reside. Portanto, orienta-se que o(a) cidadão(ã) busque informações junto aos órgãos competentes do seu estado ou município, tais como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), INSS, Unidade Básica de Saúde, ou outro mais próximo de sua residência, onde poderá tirar dúvidas sobre o assunto e receber as orientações necessárias, conforme a legislação local.

14. A quem compete a distribuição ou fornecimento para a população beneficiada pela Lei dos referidos cordões de fita com desenhos de girassóis?

15. A [Lei Nº 14.624, de 17 de julho de 2023](#) não faz qualquer referência à distribuição ou fornecimento do cordão de fita com desenhos de girassóis e tão somente institui tal artigo como um símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas, especificando ainda tratar-se de um artigo de uso opcional, cuja utilização não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência e, em hipótese alguma, o seu não uso ou ausência trará prejuízos ao exercício de direitos e garantias previstos em lei para as pessoas com deficiência.

16. Assim, o entendimento é de que a [Lei Nº 14.624, de 17 de julho de 2023](#) não estabelece que deva haver a distribuição ou fornecimento do cordão de fita com desenhos de girassóis e, consequentemente, não há competência legal estabelecida quanto a isso.

17. O uso do cordão de fita com desenhos de girassóis, enquanto um símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas, relaciona-se ao usufruto de direitos pelas pessoas com deficiência em sentido amplo, não estando de forma alguma restrito ao âmbito da política pública de saúde. Nesta senda, considera-se, que esse símbolo é afeto às pessoas com deficiências ocultas e usufruto de direitos no âmbito das diversas políticas de direitos sociais dessas pessoas, tais como educação, trabalho e assistência social, ou seja, abrangem aspectos que vão para além da saúde da pessoa com deficiência, extrapolando o escopo de competências desta Coordenação-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> | código de arquivo Teor = 2344602

Despacho CCSD D 000000000002

SEI 20000.113734/2023-83 / pg. 6

2344602

Por essa razão, considera-se que o Requerimento de Informação nº 1963/2023 (0035217228) deve ser encaminhado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) para análise e manifestação. Conforme estabelecido no [Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023](#), compete à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNDPD), estrutura integrante do MDHC, coordenar os assuntos, as ações governamentais e as medidas referentes à pessoa com deficiência.

18. A Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência (CGSPD/DAET/SAES/MS), no âmbito de suas competências, encontra-se em articulação com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), com o objetivo de contribuir para uma eventual regulamentação infralegal do Art. 2º-A da [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) por parte do referido Órgão, bem como colaborar para ampla divulgação quanto ao adequado uso deste símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas.

19. Por fim, retorno-se ao GAB/SAES, conforme solicitado no Despacho GAB/SAES (0036582949)

ARTHUR MEDEIROS

Coordenador-Geral

Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPD/DAET/SAES/MS

SUSANA RIBEIRO

Diretor

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Arthur de Almeida Medeiros, Coordenador(a)-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência**, em 11/10/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Cristina Silva Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 11/10/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036653682** e o código CRC **1E0C7E68**.

Referência: Processo nº 25000.113734/2023-83

SEI nº 0036653682



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> | código ArquivoTeor: 2344602

Despacho CCSD/0036653682

SEI 25000.113734/2023-83 / pg. 7

2344602



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 291

Brasília, 11 de setembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.808/2023	Deputado Gilson Marques
Requerimento de Informação nº 1.809/2023	Deputada Sâmia Bomfim
Requerimento de Informação nº 1.814/2023	Deputado Rodrigo Valadares
Requerimento de Informação nº 1.817/2023	Deputado Albuquerque
Requerimento de Informação nº 1.818/2023	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 1.822/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.861/2023	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 1.871/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.872/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.873/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.875/2023	Deputado Ruy Carneiro
Requerimento de Informação nº 1.876/2023	Deputado Roberto Monteiro
Requerimento de Informação nº 1.881/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.886/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 1.898/2023	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 1.954/2023	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 1.959/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.963/2023	Deputado Fred Costa
Requerimento de Informação nº 1.966/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.976/2023	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 1.990/2023	Deputado Gilberto Abramo
Requerimento de Informação nº 1.991/2023	Deputado Pezenti

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-GZKT-IICS-NGKP-YUKP

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codAuth=qvqjyTeor=2344602

2344602

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 291 (0006145649)

SET25000.113734/2023-83 / pg. 8



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 291

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Requerimento de Informação nº 1.995/2023	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.996/2023	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.001/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 2.033/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.034/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.035/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.036/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.037/2023	Comissão de Saúde
Requerimento de Informação nº 2.038/2023	Deputado Ruy Carneiro
Requerimento de Informação nº 2.048/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 2.052/2023	Deputado Alberto Fraga
Requerimento de Informação nº 2.053/2023	Deputado Helio Lopes

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-GZKT-IICS-NGKP-YUKQ

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codificaquia/Teor=2344602>

2344602

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 291 (0006145649)

SET25000.113734/2023-83 / pg. 9



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Dep. Fred Costa)

Apresentação: 02/08/2023 11:58:16.407 - MESA

RIC n.1963/2023

Requer informações ao Ministério da Saúde, a fim de esclarecer dúvidas referentes à Lei 14.624, de 17 de julho de 2023, que instituiu o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que seja encaminhado à Ministra da Saúde, pedido de informações conforme segue, relativo ao disposto pela Lei nº 14.624, de 17 de julho de 2023, que instituiu o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas, a saber:

- Quais são as deficiências ocultas consideradas pelo Ministério da Saúde que estão abrangidas pelo disposto no art. 2º-A da Lei nº 13.146/15? Mais especificamente, são consideradas deficiências ocultas, para a aplicação da norma, o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e a Dislexia?
- Qual a documentação comprobatória e quem seria a autoridade competente para a emissão dos referidos documentos previstos no §2º, do art. 2º-A, da Lei nº 13.146/15?
- A quem compete a distribuição ou fornecimento para a população beneficiada pela Lei dos referidos cordões de fita com desenhos de girassóis?

Sala das Sessões, de agosto de 2023.

**Dep. Fred Costa
PATRIOTA - MG**



Autenticidade eletrônica pelo depõente com original.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60233956914300>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60233956914300> reor-SET25000.113734/2023-83 / pg. 10

2341901 LexEdit
* C D 2 3 3 9 5 6 9 1 4 3 0 0 *